



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

REG.07_30.09.019

Introdução

O Estatuto da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias determina que cada órgão *“aprova o respetivo regulamento interno”*. Como este, tem por base as competências de cada órgão para além dos princípios aplicáveis aos órgãos colegiais (Art.º 12.º), achou-se por bem, preceder o respetivo regulamento aos artigos estatutários referentes a cada órgão.

Pretende-se assim, uma maior facilidade e consulta mais rápida dos Estatutos quando necessário.

Artigo 1.º

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS ÓRGÃOS COLEGAIS (ART.º 12º dos Estatutos)

1. Sempre que se trate de órgãos colegiais, estes têm um presidente e um secretário escolhidos pelos seus pares, salvo disposição contrária.
2. Cabe ao presidente do órgão colegial, além de outras funções que lhe sejam cometidas, convocar as reuniões, abri-las e encerrá-las, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legalidade aplicável e a regularidade das deliberações.
3. De cada reunião será lavrada, pelo secretário, uma ata que contenha um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
4. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias:
 - a) As primeiras realizam-se, salvo disposição em contrário, semestralmente;
 - b) As segundas realizam-se sempre que o presidente do órgão colegial entenda necessário e ainda a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros do órgão em causa.
5. O modo de eleição dos órgãos, técnico-científico e pedagógico, consta do regulamento eleitoral da Escola.
6. A participação de docentes e discentes na gestão interna da Escola é assegurada através da sua representação nos órgãos científico e pedagógico de acordo com as normas legais em vigor.



7. Os mandatos destes representantes têm especificamente, no que se refere ao corpo docente, a duração de três anos e, no tocante aos estudantes, de um ano, sendo em qualquer dos casos renováveis.

Artigo 2.º

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO (Art.º 21º dos Estatutos)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão da Escola que dinamiza, controla e avalia a atividade pedagógica.
2. São membros do Conselho Pedagógico:
 - a) Cinco docentes da Escola, doutores e mestres, e destes, pelo menos três devem ser enfermeiros;
 - b) Representantes dos discentes, dos diferentes ciclos de estudos no mínimo de 5 elementos.
 - c) Este número será assegurado, sempre que necessário, através do recurso a estudantes suplentes, decorrente da votação.
3. Os docentes e discentes referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos de entre os seus pares.
4. O mandato dos membros eleitos, nos termos do número anterior, tem a duração de três anos e é renovável, à exceção do representante dos discentes que deve ser eleito anualmente.
5. Sob proposta do presidente do Conselho Pedagógico podem ainda ser designados para integrar o Conselho, individualidades de reconhecido mérito, cabendo esta designação ao Conselho de Direção.

Artigo 3.º

COMPETÊNCIAS (Art.º 21º dos Estatutos)

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre todo o projeto pedagógico da Escola;
- b) Propor a aquisição de material didático e bibliográfico;
- c) Promover a organização de conferências, seminários e outras atividades de interesse pedagógico;
- d) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e a outros centros de recursos educativos;



- e) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências referentes aos diversos cursos;
- f) Promover ações de formação pedagógica;
- g) Aprovar o Regulamento de Avaliação dos estudantes;
- h) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- i) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do processo formativo;
- j) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direção ou pelo Conselho Técnico-Científico;
- k) Participar na definição e implementação dos mecanismos de autoavaliação regular da Escola;
- l) Aprovar o respetivo Regulamento Interno.

Artigo 4.º

FUNCIONAMENTO (Art.º 23º dos Estatutos)

1. O presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos respetivos membros e o seu mandato é de três anos.
2. O Conselho pedagógico pode convocar para as suas reuniões outros docentes, nomeadamente os coordenadores dos cursos em funcionamento, ou o Presidente do Conselho-Científico, sem direito a voto.

Artigo 5.º

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

1. Deliberar por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitui o voto de qualidade.
2. Reunir em sessões ordinárias em três momentos do ano letivo.
 - 2.1. No final de cada reunião deverá ser marcada a próxima.
3. Reunir em sessão extraordinária, convocada pelo presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus membros. A convocatória deverá ser feita com uma antecedência de 48 horas, por contacto direto (verbal, escrito ou por correio eletrónico)
4. Reunir á hora marcada na sua totalidade ou com 2/3 dos seus elementos.
 - 4.1. Na falta de quórum, reúne 30 minutos depois, com os membros presentes. De cada reunião será lavrada ata que será assinada por todos aqueles que tenham estado presentes.



5. Analisar anualmente a adequação do presente Regulamento Interno.

Artigo 6.º

OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

1. Emitir parecer sobre o calendário escolar, horário de atividades e calendarização de provas de avaliação.
2. Elaborar Plano de Atividades Pedagógicas do Curso de Licenciatura em Enfermagem, até ao mês de fevereiro.
3. Emitir parecer sobre critérios de avaliação do processo ensino-aprendizagem.
4. Monitorizar ambiente pedagógico.
 - 4.1. Auscultar perceção dos discentes e dos docentes relativamente ao quotidiano do meio académico.
 - 4.2. Auscultar como docentes e discentes estão a integrar/utilizar as plataformas tecnológicas.
5. Propor ações de formação pedagógica.
6. Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes.
7. Apreciar exposições ou reclamações que lhe forem dirigidas.
8. Solicitar apoio de um grupo de peritos para estudar assuntos específicos.

Regulamento atualizado em 30 de setembro de 2019